



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 01/02/2023 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

JOSÉ PERDIZ DE JESUS -----Presidente -----
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----Vice Presidente -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----
OTAVIO NORONHA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
JORGE IVO DO AMARAL-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----Ausente-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----Ausente-----
MARCELO BELLIZZE-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

- 1) Processo 381/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da 4ª Comissão Disciplinar - Recorrido: Novorizontino-SP, em favor de seu atleta Sr. Jenison de Jesus Brito e Brito e Sr. Eduardo Alexandre Baptista e Mirassol-SP, em favor de seu atleta Sr. José Roberto Assunção de Araujo Filho ~ AUDITOR RELATOR:DR. Sérgio Leal Martinez.
RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA
- 2) Processo 384/2023 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Cascavel Clube Recreativo. Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR:DR. Luiz Felipe Bulus.
RESULTADO: PROCESSO RETIRADO DE PAUTA
- 3) Processo 391/2023 – Recurso Voluntário - Recorrente: SC Corinthians, em favor de Bruno Mendez Cittadini, atleta, Alessandro Mori Nunes, gerente de futebol e Duilio Nocchioli Monteiro Alves, Presidente ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar – AUDITOR RELATOR:DR. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, negar-lhe provimento e manter os 02 (dois) jogos de suspensão aplicados ao atleta do SC Corinthians Paulista, Bruno Mendez Cittadini, por infração ao Art.254 do CBJD; Manter a suspensão de 15 (quinze) dias mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) aplicada ao Presidente do clube, Sr. Duilio Nocchioli Monteiro Alves; Absolver os seguranças do clube, Srs. Ricardo Pereira da Silva, Carlos Ribeiro Silva, Wilson Pedrobelle Norato e Denilson Griollo, todos quanto à imputação ao Art.243-B do CBJD; Manter a suspensão de 30 (trinta) dias mais multa de R\$10.000,00 (dez mil reais) ao gerente de futebol Alessandro Mori Nunes, por infração ao Art. 243-F e, por maioria, desclassificar a infração do Art. 243-B para o Art. 258 do CBJD e aplicar mais 15 (quinze) dias de suspensão, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Sérgio Leal Martinez, que o absolviam no Art. 243-B do CBJD. O Prazo para o pagamento da multa é de 10 (dez) dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. Sérgio Enelberg.

- 4) **Processo 392/2023- Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Rafael Odílio Ramos dos Santos, árbitro. ~ AUDITOR RELATOR: DR. Felipe Bevilacqua de Souza.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do árbitro Rafael Odílio Ramos dos Santos, por infração ao Art. 266 do CBJD.”

Não houve defesa.

- 5) **Processo 393/2023- Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Operário Ferroviário EC e Centro Sportivo Alagoano/AL. ~ AUDITOR RELATOR: DR. Jorge Ivo Amaral.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar em R\$5.000,00 (cinco mil reais) ambos os clubes, Operário EC e Centro Sportivo Alagoano, por infração ao Art. 213 I do CBJD. O Prazo para o pagamento da multa é de 10 (dez) dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CSA Dra. Pâmella Saleão.

Funcionou na defesa do Operário EC Dr. Alessandro Kishino.

- 6) **Processo 395/2023- Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC ~ Recorrentes: Avante Futebol Clube e Cerâmica Silveira Futebol Clube ~ Recorridos: TJD/SC e Cascalho FE. ~ AUDITOR RELATOR: DR. Paulo Sérgio Feuz.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento mantendo a decisão do Pleno do TJD/SC que multou o Avante FC e o Cerâmica Silveira FC em R\$500,00 (quinhentos reais), mais a perda do número máximo obtido nas partidas em que os atletas estavam irregulares, por infração ao Art. 214 c/c Art. 182 do CBJD. O Prazo para o pagamento da multa é de 10 (dez) dias sob pena de infração ao Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Cerâmica FC Dr. Vinícius Boin.

Funcionou na defesa do Avante FC Dr. Lucas Queiroz.

- 7) **Processo 399/2023- Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ - Recorrente: Procuradoria Do TJD/RJ - Recorrido: Serra Macaense FC. - AUDITOR RELATOR: DR. Jorge Ivo Amaral.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do Serra Macaense FC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, divergindo o Presidente que punia o clube.”

Funcionou na defesa do Serra Macaense FC Dr. Marcos Veloso.

- 8) **Processo 404/2023 – Mandado de Garantia – Impetrante: Botafogo - SAF - Impetrado: Decisão da Presidência do STJD. AUDITOR RELATOR: DR. Luiz Felipe Bulus.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Mandado, para no mérito negar provimento a sua garantia, mantendo a decisão de arquivamento decidida pelo Pleno do STJD na sessão do dia 7 de dezembro de 2023.”

Funcionou na defesa do SAF Botafogo Dr. André Alves, que requereu a lavratura do acórdão.


Aliné Andriolo
Secretária do Pleno do STJD